EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 223/2013

Dá nova redação ao inciso II do Artigo 18 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 223/2013.

Autoria: Vereador Antonio Pereira.

**EMENDA SUBSTITUTIVA:**

O inciso II do Art. 18 do Substitutivo ao Projeto de Lei 223/2013 passa a tramitar com a seguinte redação:

II – imposição de multa que pode variar entre R$ 10.000,00 (dez mil Reais) e R$ 100.000,00 (cem mil Reais), reajustados, anualmente, de acordo com o índice oficial adotado pelo Município e aplicadas segundo os critérios estabelecidos em Decreto regulamentador;.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 31 de março de 2.014.

**ANTONIO PEREIRA**

**“Pereira”**

- Vereador PT-



Exposição de Motivos

Como forma de estimular o cumprimento da legislação municipal, esta emenda do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 223/2013, que “Estabelece normas e procedimentos para a instalação de torres de transmissão de telefonia celular e de outras fontes emissoras de radiação eletromagnética não ionizante no Município de Santa Bárbara d’Oeste, dando outras providências”, prevê o aumento do valor mínimo da multa imposta a empresas que não respeitarem os termos da lei.

Tal medida objetiva exclusivamente aumentar a penalidade a fim de desestimular o descumprimento da legislação municipal.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 31 de março de 2.014.

**ANTONIO PEREIRA**

**“Pereira”**

- Vereador PT-

